

Carson Holdings Ltda.

CNPJ nº 15.011.719/0001-03 – NIRE 35.226.254.843

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social - 5ª Alteração - 26.11.2019

Pelo presente Instrumento Particular, **Nova Paiol Participações Ltda. (Nova Paiol)**, CNPJ nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35.221.205.216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; e **Quixaba Empreendimentos e Participações Ltda. (Quixaba)**, CNPJ nº 09.470.650/0001-75, NIRE 35.222.223.633, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, ambas representadas por seus procuradores, senhores *Dagilson Ribeiro Carnevali*, brasileiro, casado, bancário, RG 10.145.653-0/SSP-SP, CPF 032.509.788-76; e *Ismael Ferraz*, brasileiro, casado, bancário, RG 8.941.370-2/SSP-SP, CPF 006.404.048-80, ambos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, sócias-cotistas representando a totalidade do capital social da **Carson Holdings Ltda.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 15.011.719/0001-03, NIRE 35.226.254.843, deliberaram, de comum acordo: 1) registrar a transferência, a título oneroso, de 1.000 (mil) cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, de emissão da Sociedade, sendo 999 (novecentas e noventa e nove) cotas de propriedade da sócia-cotista **Nova Paiol**, e 1 (uma) cota de propriedade da sócia-cotista **Quixaba**, conforme "Instrumento Particular de Compra e Venda de Cotas representativas do Capital Social" da Sociedade, firmado em 28.10.2019, ao sócio-cotista admitido **Banco Bradesco S.A. (Bradesco)**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35.300.027.795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, representado por seu Diretor Vice-Presidente, senhor *André Rodrigues Cano*, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27, com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; 2) aumentar o capital social no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), elevando-o de R\$1.000,00 (mil reais) para R\$1.001.000,00 (um milhão e um mil reais), com a criação de 1.000.000 (um milhão) de cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelo sócio-cotista **Bradesco** em moeda corrente nacional; 3) alterar, em consequência das deliberações tomadas nos itens "1" e "2" acima, a redação da cláusula quarta do contrato social, a qual passa a ser a seguinte: "**Cláusula Quarta** - O capital social é de R\$1.001.000,00 (um milhão e um mil reais), dividido em 1.001.000 (um milhão e uma mil) cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas atribuídas ao sócio-cotista Banco Bradesco S.A., totalmente integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade do sócio nas obrigações assumidas pela Sociedade está limitada ao valor de sua participação no capital social. **Parágrafo Segundo** - De acordo com o inciso IV do artigo 1.033 do Código Civil Brasileiro, a Sociedade reestabelecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a pluralidade de sócios." 4) transformar o tipo societário, de sociedade empresária limitada em sociedade anônima, já considerando as deliberações tomadas nos itens "1" e "2" acima, observadas as disposições em vigor e as seguintes condições: I) modificando a sua denominação social de Carson Holdings Ltda. para **Carson Holdings S.A.**; II) transformando as 1.001.000 (um milhão e uma mil) cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, representativas do capital social de R\$1.001.000,00 (um milhão e um mil reais), em 1.001.000 (um milhão e uma mil) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, as quais serão atribuídas ao acionista Banco Bradesco S.A.; III) a Sociedade manterá a mesma escrituração comercial e fiscal e o objeto social; IV) será administrada por uma Diretoria, composta de 4 (quatro) a 13 (treze) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Gerente e Diretor, todos com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos; 5) aprovar, consolidar e transcrever, na íntegra, o Estatuto Social pelo qual a Sociedade passa a reger-se, considerando a deliberação tomada no item "4"; "**Carson Holdings S.A. Estatuto Social. Título I - Da Organização, Duração e Sede.** Artigo 1º) A Carson Holdings S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, e foro no mesmo Município. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. **Título II - Dos Objetivos Sociais.** Artigo 5º) A Sociedade tem por objeto: a) administração, locação, compra e venda de bens próprios; b) participação em outras sociedades como cotista ou acionista. **Título III - Do Capital Social.** Artigo 6º) O capital social é de R\$1.001.000,00 (um milhão e um mil reais), dividido em 1.001.000 (um milhão e uma mil) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração.** Artigo 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 4 (quatro) a 13 (treze) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Gerente e Diretor. Artigo 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad iudicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações; d) em assembleias gerais de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. Artigo 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os Diretores estejam, sempre,

rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) realizar o rateio da remuneração dos diretores estabelecida pela assembleia geral e fixar as remunerações adicionais de diretores e funcionários, quando entender de concedê-las; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à assembleia geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Artigo 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor Geral, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor Geral no desempenho das suas funções; c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria. Artigo 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor Geral ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o artigo 7º, deste Estatuto. Artigo 12) Para o exercício do cargo de diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal.** Artigo 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Das Assembleias Gerais.** Artigo 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados.** Artigo 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 16) Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, semestrais ou em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 17) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. Artigo 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações." 6) considerando a aprovação da transformação do tipo societário da Sociedade tomada no item "4", os atuais administradores, senhores *André Rodrigues Cano*, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27 - **Diretor Geral**; *Marcelo de Araújo Noronha*, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; *Cassiano Ricardo Scarpelli*, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27; e *Eurico Ramos Fabri*, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/58 - **Diretores Vice-Presidentes**; *Moacir Nachbar Junior*, brasileiro, casado, bancário, RG 13.703.383-7/SSP-SP, CPF 062.947.708/66; *Renato Eijnisman*, brasileiro, casado, bancário, RG 13.440.778-7/SSP-SP, CPF 136.865.628/55; *Walkiria Schirmeister Marchetti*, brasileira, casada, bancária, RG 11.595.787-X/SSP-SP, CPF 048.844.738/09; *Guilherme Muller Leal*, brasileiro, casado, bancário, RG 07.178.555-4/SESEG-RJ, CPF 965.442.017/15; *Rogério Pedro Câmara*, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3/SSP-SP, CPF 063.415.178/90; *João Carlos Gomes da Silva*, brasileiro, casado, bancário, RG 13.097.633-7/SSP-SP, CPF 044.972.398/45; e *Bruno D'Ávila Melo Boetger*, brasileiro, casado, bancário, RG 07.153.101-6/SECC-RJ, CPF 867.743.957/91 - **Diretores Gerentes**, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, colocaram seus cargos à disposição do novo controlador, o qual deliberou manter os administradores mencionados em seus respectivos cargos, que doravante terão mandato até 30.4.2022, estendendo-se até a posse dos diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2022; 7) escolher, de conformidade com o disposto no "caput" do Artigo 289, da Lei nº 6.404/76, os jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico" para a Sociedade efetuar as publicações ordenadas pela referida Lei. E por estarem assim justas e contratadas, as sócias-cotistas, por seus representantes legais, assinam o presente Instrumento Particular, impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas, autorizando, desde já, o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins e efeitos de direito. Osasco, SP, 26 de novembro de 2019. Sócias-Cotistas: *p.p. Nova Paiol Participações Ltda. p.p. Quixaba Empreendimentos e Participações Ltda.* aa) *Dagilson Ribeiro Carnevali* e *Ismael Ferraz*. Sócio-Cotista admitido: Banco Bradesco S.A. a) *André Rodrigues Cano*. Testemunhas: *Miguel Santana Costa*, RG 24.465.955-2/SSP-SP, CPF 135.104.988-79 e *Angélica Cristina Tutunic*, RG 29.239.773-2/SSP-SP, CPF 269.584.338-07. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP. Certifico o registro sob número 3530054761-6, em 15.1.2020. a) *Gisela Simiema Ceschin* - Secretária Geral.

Carson Holdings Ltda.

CNPJ nº 15.011.719/0001-03 – NIRE 35.226.254.843

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social - 5ª Alteração - 26.11.2019

Pelo presente Instrumento Particular, **Nova Paiol Participações Ltda. (Nova Paiol)**, CNPJ nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35.221.205.216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; e **Quixaba Empreendimentos e Participações Ltda. (Quixaba)**, CNPJ nº 09.470.650/0001-75, NIRE 35.222.223.633, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, ambas representadas por seus procuradores, senhores **Dagilson Ribeiro Carnevali**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.145.653-0/SSP-SP, CPF 032.509.788-76; e **Ismael Ferraz**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.941.370-2/SSP-SP, CPF 006.404.048-80, ambos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, sócias-cotistas representando a totalidade do capital social da **Carson Holdings Ltda.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 15.011.719/0001-03, NIRE 35.226.254.843, deliberaram, de comum acordo: 1) registrar a transferência, a título oneroso, de 1.000 (mil) cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, de emissão da Sociedade, sendo 999 (novecentas e noventa e nove) cotas de propriedade da sócia-cotista **Nova Paiol**, e 1 (uma) cota de propriedade da sócia-cotista **Quixaba**, conforme "Instrumento Particular de Compra e Venda de Cotas representativas do Capital Social" da Sociedade, firmado em 28.10.2019, ao sócio-cotista admitido **Banco Bradesco S.A. (Bradesco)**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35.300.027.795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, representado por seu Diretor Vice-Presidente, senhor **André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27, com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; 2) aumentar o capital social no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), elevando-o de R\$1.000,00 (mil reais) para R\$1.001.000,00 (um milhão e um mil reais), com a criação de 1.000.000 (um milhão) de cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, inscritas e integralizadas pelo sócio-cotista **Bradesco** em moeda corrente nacional; 3) alterar, em consequência das deliberações tomadas nos itens "1" e "2" acima, a redação da cláusula quarta do contrato social, a qual passa a ser a seguinte: "**Cláusula Quarta** - O capital social é de R\$1.001.000,00 (um milhão e um mil reais), dividido em 1.001.000 (um milhão e uma mil) cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas atribuídas ao sócio-cotista Banco Bradesco S.A., totalmente integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade do sócio nas obrigações assumidas pela Sociedade está limitada ao valor de sua participação no capital social. **Parágrafo Segundo** - De acordo com o inciso IV do artigo 1.033 do Código Civil Brasileiro, a Sociedade reestabelecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a pluralidade de sócios." 4) transformar o tipo societário, de sociedade empresária limitada em sociedade anônima, já considerando as deliberações tomadas nos itens "1" e "2" acima, observadas as disposições em vigor e as seguintes condições: I) modificando a sua denominação social de Carson Holdings Ltda. para **Carson Holdings S.A.**; II) transformando as 1.001.000 (um milhão e uma mil) cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, representativas do capital social de R\$1.001.000,00 (um milhão e um mil reais), em 1.001.000 (um milhão e uma mil) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, as quais serão atribuídas ao acionista Banco Bradesco S.A.; III) a Sociedade manterá a mesma escrituração comercial e fiscal e o objeto social; IV) será administrada por uma Diretoria, composta de 4 (quatro) a 13 (treze) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Gerente e Diretor, todos com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos; 5) aprovar, consolidar e transcrever, na íntegra, o Estatuto Social pelo qual a Sociedade passa a reger-se, considerando a deliberação tomada no item "4": "**Carson Holdings S.A. Estatuto Social. Título I - Da Organização, Duração e Sede.** Artigo 1º) A Carson Holdings S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, e foro no mesmo Município. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. **Título II - Dos Objetivos Sociais.** Artigo 5º) A Sociedade tem por objeto: a) administração, locação, compra e venda de bens próprios; b) participação em outras sociedades como cotista ou acionista. **Título III - Do Capital Social.** Artigo 6º) O capital social é de R\$1.001.000,00 (um milhão e um mil reais), dividido em 1.001.000 (um milhão e uma mil) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração.** Artigo 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 4 (quatro) a 13 (treze) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Gerente e Diretor. Artigo 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações; d) em assembleias gerais de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. Artigo 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) realizar o rateio da remuneração dos diretores estabelecida pela assembleia geral e fixar as remunerações adicionais de diretores e funcionários, quando entender de concedê-las; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à assembleia geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Artigo 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor Geral, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor Geral no desempenho das suas funções; c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria. Artigo 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor Geral ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o artigo 7º, deste Estatuto. Artigo 12) Para o exercício do cargo de diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal.** Artigo 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Das Assembleias Gerais.** Artigo 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados.** Artigo 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 16) Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, semestrais ou em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 17) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, com a presença mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. Artigo 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações." 6) considerando a aprovação da transformação do tipo societário da Sociedade tomada no item "4", os atuais administradores, senhores **André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27 - **Diretor Geral**; **Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; **Cassiano Ricardo Scarpelli**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27; e **Eurico Ramos Fabri**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/58 - **Diretores Vice-Presidentes**; **Moacir Nachbar Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.703.363-7/SSP-SP, CPF 062.947.708/66; **Renato Ejnisman**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.440.778-7/SSP-SP, CPF 136.865.628/55; **Walkiria Schirmmeister Marchetti**, brasileira, casada, bancária, RG 11.595.787-X/SSP-SP, CPF 048.844.738/09; **Guilherme Muller Leal**, brasileiro, casado, bancário, RG 07.178.555-4/SESEG-RJ, CPF 965.442.017/15; **Rogério Pedro Câmara**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3/SSP-SP, CPF 063.415.178/90; **João Carlos Gomes da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.097.633-7/SSP-SP, CPF 044.972.398/45; e **Bruno D'Avila Melo Boetger**, brasileiro, casado, bancário, RG 07.153.101-6/SECC-RJ, CPF 867.743.957/91 - **Diretores Gerentes**, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, colocaram seus cargos à disposição do novo controlador, o qual deliberou manter os administradores mencionados em seus respectivos cargos, que doravante terão mandato até 30.4.2022, estendendo-se até a posse dos diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2022; 7) escolher, de conformidade com o disposto no "caput" do Artigo 289, da Lei nº 6.404/76, os jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico" para a Sociedade efetuar as publicações ordenadas pela referida Lei. E por estarem assim justas e contratadas, as sócias-cotistas, por seus representantes legais, assinam o presente Instrumento Particular, impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas, autorizando, desde já, o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins e efeitos de direito. Osasco, SP, 26 de novembro de 2019. Sócias-Cotistas: *p.p.* Nova Paiol Participações Ltda. *p.p.* Quixaba Empreendimentos e Participações Ltda. aa) Dagilson Ribeiro Carnevali e Ismael Ferraz. Sócio-Cotista admitido: Banco Bradesco S.A. a) André Rodrigues Cano. Testemunhas: Miguel Santana Costa, RG 24.465.955-2/SSP-SP, CPF 135.104.988-79 e Angélica Cristina Tutunic, RG 29.239.773-2/SSP-SP, CPF 269.584.338-07. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP. Certificado de registro sob número 3530054761-6, em 15.1.2020. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.